



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 15/65

DATA: 9 de abril de 1965.

SÚMULA: Isenção de impostos de lotes urbanos.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam isentos de impostos os lotes oito e nove da quadra noventa e nove. O lote nº um da quadra cento e vinte e sete. O lote seis da quadra quatorze.

Art. 2º - Os referidos lotes, são de propriedade do Sr. Danilo Amadori, que os recebeu como parte de sua quota, ao retirar-se da firma Distribuidora de Combustíveis Ltda, desta cidade.

Art. 3º - Os lotes supra citados, estão localizados no perímetro urbano de nossa cidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 9 de abril de 1965.



ASTÉRIO RIGON
Prefeito Municipal